



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série.	90\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:397 — Determina que no concelho da Covilhã o direito de caçar a caça indígena (perdizes, lebres e coelhos) termine em 31 de Dezembro.

Decreto n.º 11:398 — Designa dia para a repetição da eleição na assemblea primária de Portel, círculo n.º 34 (Évora).

Nova publicação dos decretos n.ºs 11:389 e 11:381, relativos às investigações sobre os casos anormais ocorridos com o Banco Angola e Metrópole.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:399 — Determina que não tenha aplicação, até que sejam revistos os quadros dos oficiais, a disposição do artigo 2.º do decreto n.º 9:676, na parte respeitante aos maiores de quadro auxiliar dos serviços de artilharia.

Decreto n.º 11:400 — Modifica o quadro I do artigo 6.º do decreto n.º 11:036, que aprovou o regulamento literário do Colegio Militar.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:567 — Determina que a todas as mercadorias destinadas a embarque e que não sejam facilmente inflamáveis ou perigosas, expedidas por vagão completo ou pagando como tal, seja concedida na estação de Lisboa, Cais dos Soldados, armazenagem gratuita durante doze dias, contados depois de expirado o prazo de armazenagem gratuita previsto nas tarifas em vigor, até o máximo de 20 toneladas por consignatário.

Relação dos vencimentos melhorados a abonar a funcionários do Ministério e serviços dependentes.

Rectificações ao decreto n.º 11:364, que organizou os cursos do Instituto Industrial e Comercial do Porto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:397

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta da Comissão Venatória Regional do Sul, e de harmonia com o disposto no artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, decretar que no concelho da Covilhã o direito de caçar a

caça indígena (perdizes, lebres e coelhos) termine em 31 de Dezembro.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1925. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:398

Tendo a 1.ª comissão de verificação de poderes da Câmara dos Deputados, em sua sessão de 9 de Dezembro último, anulado e mandado repetir a eleição na assemblea primária de Portel, círculo n.º 34, Évora: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 28 do próximo mês de Fevereiro para a repetição da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Repartição da Segurança Pública

Por terem sido publicados indevidamente pelo Ministério das Finanças, novamente se inserem, para os devidos efeitos, os seguintes diplomas:

Decreto n.º 11:339

Considerando que é absolutamente necessário dar unidade às investigações sobre os casos anormais ocorridos com o Banco Angola e Metrópole;

Considerando que aqueles casos revestem uma especial gravidade, que inteiramente justifica medidas enérgicas no sentido do apuramento rápido de todas as responsabilidades;

Considerando que é mester assegurar sem demora o crédito da nota do Banco de Portugal, como moeda nacional;

Usando da autorização conferida ao Poder Executivo pela lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Procuradoria Geral da República, representada pelo ajudante Dr. Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos, assumirá a direcção superior das investigações sobre os casos anormais ocorridos com o Banco Angola e Metrópole.

§ 1.º Para tal efeito ficar-lhe hão subordinadas a policia de investigação criminal e de segurança do Estado em todo o país e a Inspeção do Comércio Bancário e as investigações serão feitas sem limitação de qualquer espécie, no país e no estrangeiro, de forma a conseguir-se o apuramento integral da verdade.